

:-:PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI:-:

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 95 684 478/0001-94

LEI Nº 030/93

PUBLICADO EM

08/07/93

SÚMULA: Dispõe e dá nova redação da Lei nº 009/93 de 23 de março e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Para custear viagens a serviço dos funcionários e do Chefe do Executivo Municipal, para locais diferentes daquelas onde tem exercício, são fixados valores diários, conforme discriminativo abaixo:

TABELA DE DIÁRIAS

CATEGORIAS	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
• Prefeito e Vice-Pref.	Cr\$ 5.000.000,00	Cr\$ 6.000.000,00
• Níveis C-1 a C-4	Cr\$ 3.000.000,00	Cr\$ 4.000.000,00
• Demais Funcionários	Cr\$ 2.000.000,00	Cr\$ 3.000.000,00

Art.2º - As viagens a serviço do Chefe do Executivo Municipal a outros países, será fixado a Diária no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art.3º - Não integram os valores constantes dos Art.1º e 2º, as despesas com locomoção (avião, ôni-bus e/ou combustível, quando em viagem com veículo próprio), devendo ser apresentado os comprovantes destas despesas.

Art.4º - As viagens a serviço com regresso no mesmo dia, terão seus valores reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes na Tabela em epígrafe. O disposto neste Artigo, não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Primeiro - As viagens ao Município de Guarapuava e circunvizinhos, as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de Notas Fiscais das despesas.

"EMENDA"

Parágrafo Segundo - As viagens dos servidores públicos com Cargos de Motorista, quando em viagem sem pernoite à Capital do Estado, terão suas despesas ressarcidas

:-:PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI:-:

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 95 684 478/0001-94

-2.

mediante apresentação de Notas Fiscais das despesas.

Art.5º - Compete ao Prefeito Municipal, autorizar viagens de funcionários, mediante solicitação dos respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o Artigo, será feita através de formulário próprio, onde será indicado:

- a) destino da viagem;
- b) serviço a ser executado;
- c) período previsto da viagem;

Art.6º - A critério do servidor poderão ser comprovadas as despesas relativas a alimentação e hospedagem, até o total dos valores diários fixados.

Parágrafo Único - Aqueles que não foram comprovados, serão considerados pagos a título de diárias, com insidência das contribuições previstas em Lei.

Art.7º - No prazo de três dias, após o regresso do funcionário, este prestará contas ao Órgão competente quando obrigatoriamente, anexará prova de seu deslocamento e facultativamente, comprovantes de despesas previstas no Art.6º.

Parágrafo Primeiro - Ao funcionário que não obter quitação do último adiantamento recebido, nenhum outro será concedido.

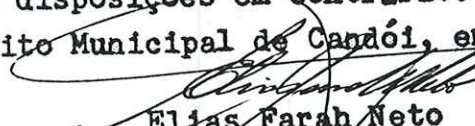
Parágrafo Segundo - Se a viagem for cancelada, o funcionário deverá de imediato, restituir a importância recebida como adiantamento.

Art.8º - Os valores constantes nesta Lei, serão reajustados pela TR do mês imediatamente anterior.

Art.9º - No caso de viagens com objetivos de treinamento, poderá ser estabelecido outro critério de indenização das despesas, considerando as condições próprias de cada realização.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho do corrente, vigando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 29 de junho de 1993.


Elias Farah Neto
Prefeito Municipal